



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**

**PORTARIA SSP Nº 126 DE 02 DE AGOSTO DE 2019.**

Processo nº 19/1200-0001399-9

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no artigo 90, incisos I e III da Constituição Estadual, e artigo 27 do Decreto nº 54.361, de 4 de dezembro de 2018.

**R E S O L V E:**

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Fundo Comunitário PRÓ-SEGURANÇA na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RANOLFO VIEIRA JÚNIOR**  
Vice-Governador  
Secretário de Estado da Segurança Pública

## ANEXO ÚNICO

### REGIMENTO INTERNO DO FUNDO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA

#### CAPÍTULO I DA NATUREZA E DA FINALIDADE

**Art. 1º** O Fundo Comunitário PRÓ-SEGURANÇA, criado pela Lei Estadual nº 15.104, de 11 de janeiro de 2018, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 54.361, de 4 dezembro de 2018, tem o objetivo de captar e destinar recursos financeiros decorrentes de incentivos de contribuintes em ações de segurança pública, com foco nas áreas de prevenção à violência, investigação, inteligência, preservação da ordem pública, perícia criminal e ressocialização de apenados, na forma da legislação.

**Parágrafo único.** O Fundo é vinculado à Secretaria da Segurança Pública e possui autonomia administrativa e financeira, com escrituração contábil e plano de aplicação próprios.

#### CAPÍTULO II DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

**Art. 2º** Constituem recursos financeiros do Fundo Comunitário PRÓ-SEGURANÇA os previstos no artigo 5º da Lei Estadual nº 15.104, de 11 de janeiro de 2018, e artigo 4º do Decreto Estadual nº 54.361, de 4 dezembro de 2018, assim enumerados:

I - as doações de pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado;

II - as subvenções e os auxílios de entidades de qualquer natureza;

III - os recursos oriundos de convênios, de acordos de cooperação, de ajustes ou de outros instrumentos congêneres; IV - as receitas provenientes de concursos de prognósticos;

V - o saldo positivo do Fundo referente a exercícios anteriores;

VI - os provenientes da exploração econômica do espaço público dos órgãos vinculados à segurança pública, por meio de locação, de arrendamento, de permissão ou de concessão remunerada de uso;

VII - os decorrentes do PISEG/RS a título de fomento, na forma do inciso II do § 2º do art. 3º da Lei Complementar nº 15.224/2018;

VIII - o aporte de valores sem vinculação a projeto específico do PISEG/RS, na forma do inciso II do “caput” do art. 3º da Lei Complementar nº 15.224/2018; e IX - outros recursos a ele destinados.

**§ 1º** Os recursos do Fundo Comunitário PRÓ-SEGURANÇA serão depositados em conta corrente específica junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. – BANRISUL –, que atuará na gestão financeira e contábil do Fundo.

**§ 2º** Fica autorizada a aplicação financeira dos ativos do Fundo, vedada a transferência ou a contabilização dos rendimentos para o Sistema Integrado de Administração de Caixa – SIAC, instituído pelo Decreto nº 33.959, de 31 de maio de 1991.

§ 3º É vedada a transferência de disponibilidades do Fundo Comunitário PRÓ-SEGURANÇA para outros fundos ou para o Tesouro do Estado, sendo igualmente vedada a aplicação do disposto no inciso XIII do art. 8º da Lei nº 10.607, de 28 de dezembro de 1995, que institui o Programa de Reforma do Estado – PRE – e dá outras providências.

§ 4º O saldo positivo do Fundo, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, observando-se quanto à sua aplicação, o disposto no § 1º do art. 3º.

§ 5º Os órgãos beneficiários deverão comunicar os depósitos e transferências ocorridos em seu favor ao Fundo Comunitário PRÓ-SEGURANÇA, através de informação à secretaria executiva do Fundo.

**Art. 3º** Os recursos do Fundo Comunitário PRÓ-SEGURANÇA serão destinados:

I – no caso de receitas oriundas de doações, de subvenções ou de auxílios ao Fundo, previamente constante de termo específico, obrigatoriamente na localidade e para a finalidade para a qual foram realizadas;

II – no caso de convênios, de acordos de cooperação, de ajustes ou de outros instrumentos congêneres, à consecução do plano de trabalho pactuado;

III – nos demais casos, para a elaboração e a execução de projetos de interesse institucional dos órgãos de segurança pública do Estado;

IV – no caso de recursos provenientes da exploração econômica do patrimônio imobiliário dos órgãos vinculados à segurança pública, obrigatoriamente no órgão local onde foram gerados, preferencialmente na manutenção, na conservação ou na ampliação dos bens imóveis; e

V – no caso de recursos decorrentes do PISEG/RS a título de fomento, para o financiamento exclusivamente de programas de prevenção na área da segurança pública, observado o § 5º deste artigo.

§ 1º Na destinação dos recursos, cada órgão será contemplado com os valores relativos às receitas por si geradas, ainda que oriundas de serviços terceirizados.

§ 2º Todos os bens permanentes doados à segurança pública ou que sejam vinculados ao inciso I do art. 3º deste Decreto deverão ser escriturados e manter sua destinação.

§ 3º Os recursos privados doados, sem destinação específica, serão empregados prioritariamente no município sede do doador.

§ 4º Os recursos do Fundo poderão ser utilizados para as despesas de pessoal de caráter transitório, vinculadas a projetos e a ações específicas.

§ 5º Os recursos decorrentes do inciso V do “caput” deste artigo serão empregados, prioritariamente, em ações de prevenção destinadas à área de educação que envolvam crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

**Art. 4º** A movimentação e aplicação dos recursos do Fundo dependerão da expressa autorização do Secretário de Estado da Segurança Pública, ou de seu substituto, em exercício, do Secretário Executivo do Fundo Comunitário PRÓ-SEGURANÇA, ou de seu substituto, em exercício, e do Tesoureiro do Fundo Comunitário PRÓ-SEGURANÇA, ou de seu substituto, em exercício, a quem cabe autorizar a abertura de contas bancárias, a emissão de cheques, a autorização de débitos e a expedição de documentos.

§ 1º É de competência do Secretário de Estado da Segurança Pública, ou de seu substituto, em exercício, do Secretário Executivo do Fundo Comunitário PRÓ-SEGURANÇA, ou de seu substituto, em exercício, e do Tesoureiro do Fundo Comunitário PRÓ-SEGURANÇA, ou de seu substituto, em exercício, a abertura de contas bancárias de que trata este artigo.

§ 2º Os cheques emitidos pelo Fundo e as autorizações de débito serão assinados pelo Secretário de Estado da Segurança Pública, ou por seu substituto, em exercício, pelo Secretário Executivo do Fundo Comunitário PRÓ-SEGURANÇA, ou por seu substituto, em exercício, e pelo Tesoureiro do Fundo Comunitário PRÓ-SEGURANÇA.

§ 3º Os cheques e as autorizações de débitos deverão ser assinados por dois representantes citados no §2º deste artigo.

§ 4º O Secretário de Estado da Segurança Pública poderá designar ordenadores de despesas, delegando-lhes competência para, mediante transferência de dotação orçamentária, gerirem os recursos a serem aplicados em custeio.

§ 5º Os ordenadores citados no parágrafo anterior serão credenciados pelo Titular da Pasta para movimentarem as contas bancárias, no pagamento das despesas de custeio

### **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DO FUNCIONAMENTO**

#### **Seção I Da estrutura organizacional e do funcionamento**

**Art. 5º** O Fundo Comunitário PRÓ-SEGURANÇA será presidido pelo Secretário de Estado da Segurança Pública, competindo à Secretaria da Segurança Pública – SSP/RS – sua gestão.

§ 1º O Conselho Técnico integrará a estrutura organizacional do Fundo, cabendo à Secretaria da Segurança Pública prestar o apoio necessário ao seu regular funcionamento, inclusive espaço físico para as reuniões, recursos humanos e materiais.

§ 2º O Fundo contará com estrutura administrativa composta por um Secretário Executivo, um Tesoureiro e a Secretaria Executiva.

§ 3º A estrutura administrativa do Fundo ficará subordinada ao Secretário Executivo.

**Art. 6º** Compete ao Secretário Executivo, designado pelo Secretário de Estado da Segurança Pública:

I - a supervisão, a fiscalização, a organização e a coordenação das atividades administrativas do Fundo;

II - o suporte às atividades do Conselho, incluindo a organização da pauta;

III - a execução das atividades de contabilização das receitas e das despesas e a tesouraria;

IV - o recebimento dos projetos do PISEG/RS e a sua adequada instrução;

V - o recebimento dos Termos de Intenção de Doação com isenção de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, para os fins da Lei, e sua adequada instrução;

VI – o acompanhamento e a fiscalização da execução orçamentária dos recursos do Fundo;

VII – a informação, em reunião do Conselho, da disponibilidade financeira do Fundo;

VIII – as providências de lavratura das atas de reunião do Conselho Técnico;

IX – a movimentação das contas bancárias, juntamente com o Secretário de Estado da Segurança Pública e do Tesoureiro do Fundo Comunitário.

X – a autorização de pagamentos e adiantamentos aprovados Secretário de Estado da Segurança Pública, observadas as exigências legais previstas em cada caso;

XI – a análise dos relatórios de prestação de contas, consolidando-os e encaminhando-os ao Secretário de Estado da Segurança Pública, com relatório conclusivo;

XII – as providências para a publicação de atos e despachos do Secretário de Estado da Segurança Pública, atinentes aos assuntos relacionados ao Fundo; e

XIII – o encaminhamento de diligências ordenadas em processos pelo Conselho Técnico e pelo Secretário de Estado da Segurança Pública.

**Art. 7º** Compete à Secretaria Executiva do Fundo Comunitário PRÓ-SEGURANÇA:

I – a elaboração das peças da proposta orçamentária do Fundo Comunitário PRÓ-SEGURANÇA;

II – a elaboração das peças do plano anual de aplicação de recursos que forem solicitados ao Fundo, bem como elaborar a redação das respectivas resoluções;

III – a elaboração das normas determinadas pelo Conselho para a aplicação das disponibilidades financeiras do Fundo;

IV - a execução da articulação técnica e a adoção de medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades de administração do Fundo, a consecução de licitações e as funções de assessoramento ao Secretário Executivo e ao Conselho Técnico;

V – a organização da documentação necessária, bem como a pauta a ser discutida nas reuniões do Conselho Técnico;

VI – a organização do ementário das resoluções, dos atos administrativos e dos atos decisórios do Conselho Técnico;

VII – a execução das diligências ordenadas em processos pelo Conselho Técnico e pelo Secretário de Estado da Segurança Pública;

VIII – o recebimento, protocolo e controle da correspondência recebida pelo Fundo;

IX – a manutenção dos arquivos e das documentações;

X – o assessoramento ao Secretário Executivo e Tesoureiro nas atividades necessárias ao funcionamento do Fundo Comunitário.

**Art. 8º** Compete ao Tesoureiro do Fundo Comunitário PRÓ-SEGURANÇA:

I - a movimentação das contas bancárias, juntamente com o Secretário de Estado da Segurança Pública e o Secretário Executivo do Fundo Comunitário;

II – a autorização de pagamentos e adiantamentos aprovados Secretário de Estado da Segurança Pública, observadas as exigências legais previstas em cada caso;

III – a análise dos relatórios de prestação de contas, consolidando-os e encaminhando-os ao Secretário de Estado da Segurança Pública, com relatório conclusivo;

IV – o registro e controle das receitas e das despesas do Fundo, dos movimentos bancários, dos pagamentos, das arrecadações e dos recolhimentos, mantendo atualizados os dados diários sobre movimentação de recursos financeiros;

V – a classificação das diferentes operações contábeis do Fundo, segundo o plano de contas do Estado;

VI – a preparação das ordens de pagamento relativas às despesas em geral, por conta dos recursos financeiros do Fundo;

VII – a emissão dos relatórios sobre tomada de contas anuais das instituições beneficiadas com recursos do Fundo, informando ao Secretário de Estado da Segurança Pública, se não oferecidas em tempo regular;

VIII – o relato da tomada de contas ao Secretário da Segurança Pública efetuando o devido encaminhamento após sua aprovação;

IX – a análise das prestações de conta dos recursos administrados pelo Fundo Comunitário PRÓ-SEGURANÇA, emitindo relatórios;

X – a elaboração, para encaminhamento à Contadoria e Auditoria-Geral do Estado, através da sua Seccional junto à Secretaria da Segurança Pública, dos documentos necessários para o controle da execução orçamentária e financeira do Fundo, bem como fornecer todas as informações contábeis aos órgãos de fiscalização na forma da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e do Decreto Estadual nº 32.258, de 1986;

XI – a emissão de relatório sobre as contas anuais das instituições beneficiadas com os recursos do Fundo;

XII – a preparação da documentação das prestações de conta mensais;

XIII – a preparação da documentação para tomada de conta anual.

**Art. 9º** O Fundo Comunitário PRÓ-SEGURANÇA, pelas suas características de autonomia administrativa e financeira, reportar-se-á diretamente ao Secretário de Estado Segurança Pública, e sua Secretaria Executiva atuará conforme Lei Estadual nº 15.104, de 11 de janeiro de 2018, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 54.361, de 4 dezembro de 2018

**Art. 10.** As atividades operacionais desenvolvidas pelo Fundo, diretamente, através da Secretaria Executiva, ou indiretamente, através da estrutura administrativa existente nas instituições, compreendem:

I - realização de receitas;

II - execução de despesas;

III - atividades contábeis;

IV - rotina de tesouraria;

V - reaparelhamento;

VI - controle interno;

VII – expediente.

§ 1º A execução de despesas será realizada pelas instituições e pela Secretaria Executiva, desde que autorizada pelo Secretário de Estado da Segurança Pública e obedecidas as regulamentações específicas, devendo constar sob que regime serão elas executadas.

§ 2º As atividades contábeis serão exercidas pelo Tesoureiro e pela Secretaria Executiva, e os registros, necessários ao controle do Fundo Comunitário PRÓ-SEGURANÇA,

realizados pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado - CAGE, através da sua Seccional junto à Secretaria da Segurança Pública, em conformidade com a legislação vigente.

§ 3º A rotina de tesouraria será realizada pelo Tesoureiro e pela Secretaria Executiva de forma a evidenciar, a qualquer tempo, a posição econômico-financeira do Fundo, podendo, também, ser desenvolvida a rotina de tesouraria nas instituições, através das estruturas e apoio dos órgãos de exercício, quando existirem ordenadores secundários de despesa, designados pelo titular da Pasta.

§ 4º O controle interno compreende as atividades desenvolvidas pela Secretaria Executiva do Fundo Comunitário PRÓ-SEGURANÇA, visando mantê-la dentro da lei, segundo as necessidades do serviço e as exigências técnicas e econômicas de sua realização, executando um controle de legalidade e de mérito, em especial das prestações de conta.

§ 5º O Expediente compreende:

I - na Secretaria Executiva, as atividades de protocolo e arquivo, secretaria, controle de pessoal, digitação e processamento de dados;

II - nas instituições, a estrutura e apoio dos órgãos de exercício.

§ 6º As atividades desenvolvidas pela Secretaria Executiva do Fundo Comunitário PRÓ-SEGURANÇA serão em nível de assessoria.

## **Seção II**

### **Da composição e das competências do Conselho Técnico do Fundo Comunitário PRÓ-SEGURANÇA**

**Art. 11.** O Conselho Técnico, órgão colegiado com sede na Capital do Estado, subordina-se ao Secretário da Segurança Pública e terá a seguinte composição:

I - um representante da Secretaria da Segurança Pública – SSP, que o presidirá;

II - um representante da Brigada Militar - BM;

III - um representante do Corpo de Bombeiros Militar - CBM;

IV - um representante da Polícia Civil - PC;

V - um representante do Instituto-Geral de Perícias – IGP;

VI - um representante da Superintendência dos Serviços Penitenciários – SUSEPE;

VII - dois representantes indicados pela Federação das Associações dos Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS;

VIII - um representante indicado pela Federação dos Conselhos Comunitários PRÓ-SEGURANÇA Pública do Estado Grande do Sul – FECONSEPRO; e

IX – três representantes de entidades sem fins lucrativos com reconhecida participação em projetos voltados à segurança.

§ 1º Os membros do Conselho Técnico não serão remunerados, cabendo à SSP/RS a responsabilidade pelas despesas, suporte e operacionalização do colegiado, bem como a designação de servidor para atuar junto ao Conselho.

§ 2º A cada membro titular corresponderá um membro suplente.

§ 3º Os membros titulares e suplentes terão um mandato de um ano, sendo permitidas até duas reconduções por igual período.

§ 4º A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação por parte dos segmentos ou entidades definidas neste artigo.

§ 5º Os requisitos para as entidades integrarem o Conselho Técnico, estão estabelecidos na legislação e regulamentação pertinente.

§ 6º Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular, na hipótese de sua saída, e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

**Art. 12.** Cabe ao Conselho Técnico o exame prévio dos projetos que serão encaminhados para aprovação pelo Secretário da Segurança Pública, nos termos da Lei.

**Art. 13.** Ao Conselho Técnico compete:

I – propor diretrizes para o desenvolvimento de ações que visem à realização dos objetivos elencados neste Decreto;

II - zelar pela boa e regular aplicação dos recursos do Fundo Comunitário PRÓ-SEGURANÇA;

III - requisitar informações e documentos aos órgãos, às entidades ou aos municípios que tenham recebido recursos do Fundo;

IV - emitir parecer prévio acerca dos projetos apresentados, inclusive os Projetos do PISEG/RS;

V - emitir parecer prévio sobre convênios, acordos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos congêneres a serem firmados, com o objetivo de contribuir na elaboração, acompanhamento e execução dos projetos, avaliando a compatibilidade com as finalidades do Fundo;

VI - emitir parecer sobre as propostas de doação de bens por meio de Termos de Intenção de Doação com isenção de ICMS, conforme disposto na Lei nº 15.103, de 11 de janeiro de 2018;

VII – emitir parecer sobre os requerimentos à certificação das “entidades de colaboração com a segurança pública”, nos termos do parágrafo único do art. 8º da Lei nº 15.104/2018;

VIII - prestar contas da aplicação dos recursos ao Secretário de Estado de Segurança Pública; e

IX - elaborar o Regimento Interno do Fundo, a ser aprovado pelo Secretário de Estado da Segurança Pública.

§ 1º Em se tratando de projetos relacionados a doações, subvenções, auxílios e quaisquer outras receitas com finalidades e destinação específicas, salvo os projetos do Programa de Incentivo ao Aparelhamento da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul – PISEG/RS, fica dispensada a deliberação do colegiado.

§ 2º Nas hipóteses do parágrafo anterior, será elaborado parecer técnico, por membro do Conselho, designado relator do processo, o qual será submetido ao Secretário da Segurança Pública.

**Art. 14.** As deliberações do Conselho Técnico referentes ao Programa de Incentivo ao Aparelhamento da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul – PISEG/RS - serão por maioria simples de votos, sendo posteriormente submetidas à aprovação do Secretário de Estado da Segurança Pública.

### **Seção III**

#### **Das reuniões do Conselho Técnico do Fundo Comunitário PRÓ-SEGURANÇA**

**Art. 15.** As reuniões do Conselho serão realizadas de acordo com o fluxo dos projetos apresentados para análise e exame prévio, bem como outras demandas relacionadas às suas atribuições, conforme programado pelo colegiado, mediante prévia convocação do seu Presidente.

**Art. 16.** As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho.

§ 1º A reunião não será realizada se o quórum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§ 2º Quando não for obtida a composição de quórum, na forma do §1º, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de até sete dias, para a qual ficará dispensada a verificação de quórum.

§ 3º As reuniões serão secretariadas pelo membro indicado pelo secretário executivo do Conselho Técnico, a quem competirá a lavratura das atas.

**Art. 17.** As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II - comunicação da Presidência;
- III - ordem do dia referente às matérias constantes na pauta da reunião;
- IV - apresentação pelos conselheiros dos projetos de sua relatoria;
- V- votação dos projetos;
- VI - relatório das correspondências e comunicações recebidas e expedidas;
- VII - palavra livre.

**Art. 18.** As decisões concernentes ao exame prévio dos projetos, prolatadas nas reuniões, serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes.

### **Seção III**

#### **Do Presidente e dos membros do Conselho Técnico do Fundo Comunitário PRÓ-SEGURANÇA**

**Art. 19.** Cabe ao Presidente a aprovação do exame prévio dos projetos realizado pelo Conselho Técnico.

**Art. 20.** As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata, sendo que todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º Os resultados da votação serão comunicados ao Presidente.

§ 2º A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

**Art. 21.** Compete ao Presidente do Conselho, designado pelo Secretário da Segurança Pública:

I - a realização de convocação os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - a supervisão e a coordenação dos trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

III - a coordenação das discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;

IV - o esclarecimento das questões de ordem;

V - a expedição dos documentos decorrentes de decisões do Conselho;

VI - a designação dos relatores para elaboração de parecer técnico de cada projeto, preferencialmente, o representante do órgão da segurança pública beneficiado;

VII - a representação do Conselho em juízo e fora dele.

**Art. 22.** A atuação dos membros do Conselho do Técnico do Fundo Comunitário PRÓ-SEGURANÇA do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a Lei nº 15.104, de 11 de janeiro de 2018 e Lei Complementar nº 15.224, de 10 de setembro de 2018.

**Art. 23.** A Secretaria da Segurança Pública fica com a responsabilidade pelas despesas, suporte e operacionalização do colegiado, bem como a designação de servidor para atuar junto ao Conselho;

**Art. 24.** Perderá o mandato o membro titular do Conselho que faltar a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano, sem apresentação de justificativa.

**Parágrafo único.** A ausência de que trata este artigo deverá ser comunicada previamente e justificada por escrito à presidência ou ao secretário executivo do Conselho, tendo seu registro posteriormente em ata.

**Art. 25.** Compete aos membros do Conselho:

I - o comparecimento nas reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - a participação nas reuniões do Conselho;

III - o exame e a relatoria, nos prazos estabelecidos, dos projetos que lhes forem distribuídas e que serão encaminhados para aprovação pelo Secretário da Segurança Pública do Estado;

IV - a sugestão de normas e de procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

V - o exercício de outras atribuições por delegação do Presidente do Conselho.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 26.** Os recursos do Fundo Comunitário PRÓ-SEGURANÇA serão depositados em conta corrente específica junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL -, que atuará na gestão financeira e contábil do Fundo.

**Art. 27.** As decisões do Conselho Técnico não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

**Art. 28.** Eventuais despesas dos membros do Conselho serão encaminhadas pela secretaria do conselho à Direção Geral da SSP/RS, comprovando-se a sua necessidade para fins de custeio.

**Art. 29.** As empresas contribuintes poderão propor ao Conselho Técnico o credenciamento de entidade sem fins lucrativos para representá-las na consecução de determinados projetos do PISEG/RS.

**Art. 30.** Os projetos do PISEG/RS poderão ser apresentados à deliberação do Conselho Técnico exclusivamente pelos Órgãos vinculados à Segurança Pública, Conselhos Comunitários PRÓ-SEGURANÇA Pública - CONSEPROS, municípios e entidades sem fins lucrativos com reconhecida participação em projetos voltados à segurança pública.

**Art. 31.** Os Projetos poderão contemplar, dentre outros, a aquisição de equipamentos como veículos, armamentos, munições, capacetes, coletes balísticos, rádios comunicadores, equipamentos de rastreamento, de informática, bloqueadores de celular, câmeras e centrais de videomonitoramento.